

Lei n. 2924, de 5 de janeiro de 1915.
Documento 1815-

Art. 104.-Os funcionarios civis ou militares não podem exercer cargos, empregos ou funções publicas accumulando remunerações de qualquer especie.

§1º Os funcionarios civis ou militares que, de accordo com as leis em vigor, exercerem cargo, emprego ou função publica de qualquer natureza, estranhos aos respectivos cargos ou postos, ainda mesmos por eleição federal, estadual ou municipal e remunerados, quer com vencimentos, gratificação ou subsídio, ficam, a contar da data desta lei, privados de todos os vencimentos do respectivo cargo ou posto durante o exercicio dessas funções ou no periodo das sessões ordinarias e extraordinarias do Congresso Nacional, quando d'elle façam parte.

§2º Para os effeitos da aposentadoria, acesso, promoção por merecimento ou reforma não será contado o tempo em que os funcionarios civis ou militares estiverem desempenhando as funções mencionadas no paragrapho anterior e extranhas aos respectivos cargos ou postos, salvo quando em exercicio de cargos federaes de ordem administrativa.

§3º Não se comprehendem nas disposições deste artigo e paragraphos anteriores as funções que os funcionarios civis ou militares exercem em consequencia do proprio cargo ou posto, caso em que, sem prejuizo da contagem de tempo para os effeitos da aposentadoria, acesso, promoção ou reforma, perceberão conjuntamente com os vencimentos do cargo ou posto a gratificação que por lei lhes couber no exercicio dessa função.

§4º Tambem não se comprehende nas disposições deste artigo e §§ 1º e 2º o exercicio simultaneo de servicos publicos por funcionarios civis ou militares já providos vitaliciamente nos respectivos cargos.

Art. 106.-Os funcionarios militares que exercerem a docencia nas escolas e collegios militares e estabelecimentos congêneres perceberão unicamente os vencimentos das respectivas patentes exceptuados os actuaes docentes vitalicios, officiaes effectivos ou reformados, dos mesmos estabelecimentos, e salvas as gratificações a que tiverem direito pelas aulas supplementares

Paraphrasso unico.-Os funcionarios militares que actualmente desempenham essas funções e, além do soldo de suas patentes, percebem outros vencimentos, continuarão no gozo das vantagens especiaes até que se finde o prazo de suas comissões de docencia. Terminado esse prazo, si forem reconduzidos nos cargos de docencia, perceberão unicamente os vencimentos dos

1121

seus postos.

Tambem s6mente vencimentos dos seus postos perceber6o os funcionarios militares que forem nomeados docentes dos institutos militares de ensino, depois da promulg66o da presente lei.

Lei n6 42 - De 2 de junho de 1892.

Garante os direitos j6 adquiridos por empregados vitalicios e aposentados

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu, na f6rma do §36 do art. 37 da Constituiç6o Federal, promulgo a seguinte lei:

Art. 16 - Os direitos j6 adquiridos por empregados inamoviveis ou vitalicios e por aposentados, na conformidade de leis ^{ordinaças} anteriores 6 Constituiç6o Federal, continuam garantidos em sua plenitude.

Art. 26 - O exercicio simultaneo de servicos publicos, comprehendidos por sua natureza no desempenho da mesma funç6o de ordem profissional, scientifica ou technica, n6o deve ser considerado como accumulac6o de cargos diferentes para applicac6o do final do art. 73 da Constituiç6o.

Art. 36 - Ficam revogadas as disposiç6es em contrario.

Capital Federal, 2 de junho de 1892, 46 da Republica.

Flori6no Peixoto.

Fernando Lobo.

**CONTRA AS ACCUMULAÇÕES
REMUNERADAS**

Uma decisão do Sr. ministro da
Fazenda

Em telegrama dirigido ao director do
Estado do Ministério da Fazenda, a Dele-
gado Fiscal na Bahia faz saber as de fun-
ções que acumulavam remunerações
antes da execução da lei n. 2.724, de 4 de
Janeiro de 1915 devem ficar privados das
vantagens do cargo federal que exercem, em
falta do que dispõe o art. 104 da lei citada;
se devem fazer opção dos vencimentos desse
cargo, conservado o cargo estadual ou mu-
nicipal, de que estejam investidos, ou, final-
mente, se essa opção deve ser de um dos
cargos.

Em solução, o Sr. ministro da Fazenda de-
cidiu que quem estiver comprehendido na
hypothese da consulta deve fazer opção por
um dos cargos.